



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO 31

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNCECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

CONVITE Nº - 0019/2012.
PROC. Nº 0264/2012.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, com sede na Praça tenente Mauro Batista de Miranda nº 01, em Santos/SP, CEP 11.013-360, inscrita no CNPJ sob o nº 49 203 409/0001-02, neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora Vereadores: Presidente: **MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 3.960.894, residente em Santos na Rua José Alberto de Luca, nº 830; - 1º Secretário: **BENEDITO FURTADO DE ANDRADE**, brasileiro, portador do RG nº 5.512.700, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 90, apto 22, - 2º Secretário: **SADAO NAKAI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, 96 apto 22, doravante designada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, à Avenida Presidente Vargas, nº 2001, conjunto 184, bairro Jardim Califórnia, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, neste ato legalmente representada pelo Assessor Comercial, Sr. **MARCOS ONOFRE VIANA PEREIRA**, inscrito no CPF/MF, sob o nº 121.230.598 -11 e RG nº 21.437.116-5 -SSP/SP, tem, entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: A Contratada se obriga a prestar à Contratante os serviços de fornecimento e administração de cartões de alimentação, a funcionários aposentados e pensionistas, conforme processo nº 0264/2012, e no Convite nº 0019/2012, tudo de acordo com o Anexo I do edital que faz parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo facultado à Contratante prorrogá-lo, anualmente, desde que o valor do contrato vigente, somado ao valor do período a ser prorrogado, não exceda o limite legal fixado na modalidade licitatória do convite, e será reajustado pelo índice IPC/FIPE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da execução do contrato: Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas dependências da Contratante.

Parágrafo 1º - A execução do serviço será acompanhada por servidor especialmente designado pela Contratante, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santos durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e pagamento: A Contratante pagará a Contratada, mediante a prestação integral e satisfatória dos serviços, a quantia mensal de **R\$ 3.034,86 (três mil, trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, que corresponde a soma dos créditos disponibilizados para os cartões, acrescido da taxa de administração através de cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria ou depositado em sua conta bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até 30 (trinta) dias contados da prestação definitiva e satisfatória do serviço;

Parágrafo 1º - Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

Parágrafo 2º - Pelos serviços prestados a adjudicatária perceberá a quantia mensal correspondente à soma dos créditos disponibilizados nos cartões, acrescidos do valor percentual relativo à taxa de administração.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – fls. 42. Proc. Nº 0264/2012.

CLÁUSULA SEXTA - Das sanções: À inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento sujeitarão a Contratada as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, da qual não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, cujo total não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço, cumulável com as demais



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

sanções;

- c) multa moratória simples de 0,5% (meio décimo por cento), na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos fixados, calculada sobre o valor correspondente ao serviço solicitado, por dia que ultrapassar o respectivo prazo de entrega.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução da qual resulte prejuízo para o serviço;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo único - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93, no que couber, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas, em especial as consequências do art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º - A eventual rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - Da vinculação às condições da licitação: A Contratada vincula-se, neste ato, para todos os efeitos legais, às condições do Convite nº 0019/2012, Processo nº 0264/2012 e da proposta comercial que ofertou durante o certame licitatório, que, independentemente de traslado, fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA - Das legislações aplicáveis subsidiariamente: Serão aplicados à execução deste contrato e às suas eventuais omissões, o disposto no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Da manutenção das condições da contratada : A Contratada obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do valor do contrato: Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 36.418,40 (trinta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro: Fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente contrato.

E, por ser a expressão de suas vontades, as partes lavram o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Santos, 11 de outubro de 2012


MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS
Presidente

BENEDITO FURTADO DE ANDRADE
1º Secretário


SADAO NAKAI
2º Secretário


MARCOS ONOFRE VIANA PEREIRA
Assessor Comercial
Verocheque Refeições Ltda.

TESTEMUNHAS:

